



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 05/2023

DISPÕE SOBRE: Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP., para a 19ª Legislatura Quatriênio 2025/2028, e, dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para a 19ª Legislatura Quatriênio 2025/2028, fica fixado em R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), observadas as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - O subsídio mensal do presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em virtude do exercício do cargo.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

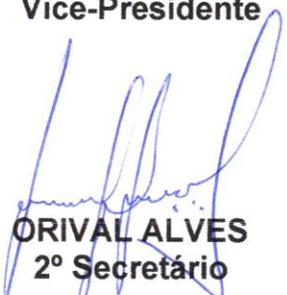
ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

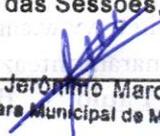
Monte Azul Paulista, 26 de julho de 2023.

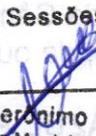

FABIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente

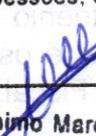

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
Vice-Presidente


ELIEL PRIOLI
1º Secretário


ORIVAL ALVES
2º Secretário

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 21 / 08 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 21 / 08 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 21 / 08 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
ARQUIVE-SE
Plenário das Sessões, em 30 / 08 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
Vice-Presidente

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente

CRIVAL ALVES
2º Secretário

EUEI PRIOLO
1º Secretário

Ficha informativa
Texto compilado

LEI Nº 17.617, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

(Última atualização: Ato da Mesa nº 3, de 16 de fevereiro de 2023)

(Projeto de lei nº 655, de 2022)

Fixa o subsídio dos Deputados Estaduais para os exercícios de 2023 a 2025 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - A remuneração do Deputado à Assembleia Legislativa é fixada na seguinte conformidade:

I - R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV - R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

§ 1º - É devida ao Deputado à Assembleia Legislativa, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio.

- Vide [Ato da Mesa nº 3, de 2023](#), com efeitos a partir de 01/02/2023.

§ 2º - A ajuda de custo de que trata o § 1º deste artigo não será devida ao suplente reconvocato dentro do mesmo mandato.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 16/01/2023.

a) CARLÃO PIGNATARI - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 16/01/2023.

a) Roberta Aguiar dos Santos Clemente - Secretária Geral Parlamentar em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

PARECER JURÍDICO n.: 083/2023

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: “Dispõe sobre a Fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP., para a 19ª Legislatura Quatriênio 2025/2028, e, dá outras providências.”.

1. Relatório:

Trata-se da legalidade do Projeto de Resolução 005 de 26 de Julho de 2023 que dispõe sobre o valor do subsídio dos Vereadores Municipais fixando no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal e subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em virtude do exercício do cargo.

2. Fundamentação:

De autoria da Câmara Municipal, o projeto de Resolução em epígrafe visa fixar o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista para o mandato eletivo do quadriênio de 2025/2028. Sendo de competência exclusiva da Câmara o referido projeto de Lei, senão vejamos:

Primeiramente, importante tecer a norma do artigo 29, VI, da Constituição Federal e artigo 13, inciso IX da lei Orgânica Municipal:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Artigo 13 - É de competência exclusiva da Câmara Municipal, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

IX - Fixar, através de Resolução, o subsídio dos Vereadores, que será no máximo, o fixado pelo art. 29, VI, "b" da Constituição Federal.

Assim, fica clara a competência da Câmara de Vereadores para fixar, através de Resolução, o subsídio dos Vereadores.

Para tanto, importante analisarmos o artigo 37 da Constituição Federal, do qual retiramos importante norma:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Portanto, faz-se necessária lei específica para fins de alteração do valor do subsídio percebido pelos Vereadores municipais, cuja competência de iniciativa de lei é da Câmara Municipal, consoante interpretação sistêmica das normas dos artigos 29, VI; e 37, X, ambas da Constituição Federal.

Neste mesmo sentido é a lição de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, referindo-se a competência para fixação e alteração dos subsídios na Administração Pública:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

"Os (subsídios) de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipais e Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, conforme artigo 29, incisos V e VI.

(...)

Quanto à alteração dos subsídios, também somente poderá ser feita por Resolução tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, observadas as mesmas regras quanto à iniciativa legislativa e observada também a norma do artigo 169, § 1º, I, que exige, para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes." (in Direito Administrativo. 17ª. São Paulo: Atlas, 2004. p. 453-454.)

No que concerne à possibilidade de alteração dos subsídios dos Secretários Municipais - e também do Prefeito e do Vice-Prefeito - na mesma legislatura, o artigo 29, V, da Constituição Federal silencia a respeito. Tal vedação somente se faz presente no inciso VI do mesmo artigo, referindo-se exclusivamente ao subsídio dos vereadores. Assim, na Constituição Federal não há proibição.

Por sua vez, a Constituição Estadual, consoante redação dada pela Emenda Constitucional nº 38/2004, repete a norma do artigo 29, V, da Constituição Federal, conforme se retira do artigo 111, VI e VII, da Carta Estadual:

VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V, da Constituição Federal;

VII - subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subsequente, com antecedência mínima de seis meses, observados os critérios



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

estabelecidos nas respectivas leis orgânicas e os limites máximos dispostos na Constituição Federal;

Ora, diante da análise das normas em comento, compreendemos que não há impedimento legal para a alteração ou manutenção do subsídio dos Vereadores Municipais, desde que observadas às normas municipais, bem como as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (previsão orçamentária e limite com gastos de pessoal). Tal regra aplica-se também aos Prefeitos e aos Vice-Prefeitos.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar qualquer vício de inconstitucionalidade que impede o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 28 de Agosto de 2023.

WILSON

RODRIGO GARCIA

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158

Assinado de forma digital por

WILSON RODRIGO GARCIA

Dados: 2023.08.30 09:18:44

-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

e.mail : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ATA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (30/08/2023), às 15 horas e 30 minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal – “Palácio 8 de Março”, situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **Eliel Prioli, Fábio Jerônimo Marques, José Alfredo Perez Cantori, Leandro Pereira, Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini, Luciana Aparecida Kubica, Mardqueu Silvio França Filho e Orival Alves**. O vereador **Rodrigo Fernando Arruda** justificou sua ausência por meio de atestado médico. A reunião foi convocada para estudar e discutir o Projeto de Resolução nº 06/2023, o qual ficou definida a emissão de parecer favorável sem emendas, assim como, a mesma decisão foi exarada para os Projetos de Lei nº 1342 e 1343/2023. Os vereadores discutiram, ponderaram sobre a realidade financeira do município e decidiram que seria adequado arquivar os Projetos de Resolução nº 05/2023 (subsídio de vereadores e presidente da Câmara Municipal); Projeto de Lei nº 1334, 1335 e 1336/2023 (definindo o subsídio de Prefeito, Vice e Secretários Municipais, respectivamente). Nada mais havendo a ser tratado, os membros presentes pediram para lavrar a presente ata que vai assinada por todos.

Monte Azul Paulista, 30 de agosto de 2023.

Eliel Prioli

Fábio Jerônimo Marques

José Alfredo Perez Cantori

Leandro Pereira

Luciana Ap. Kubica

Luciene Ap. Cudinhoto Fachini

Mardqueu S. França Filho

Orival Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90– 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERENTE: Projeto de Resolução nº 05/2023, de 26 de julho de 2023 - Fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP., para a 19ª Legislatura Quatriênio 2025/2028, e, dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social após proceder ao cuidadoso exame no "Projeto de Resolução nº 05/2023 de 26 de julho de 2023 - Fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP., para a 19ª Legislatura Quatriênio 2025/2028, e, dá outras providências", em reunião de seus membros, analisando suas disposições, as normas constitucionais, legais e jurídicas, decidiram pelo **ARQUIVAMENTO do Projeto de Resolução em tela**, pois o referido Projeto diverge do artigo 103 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 30 de agosto de 2023.

**Comissão de Constituição,
Justiça e Redação**

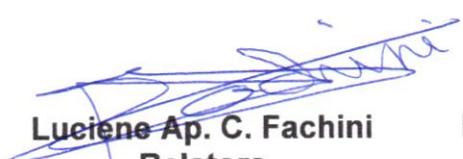

Leandro Pereira
Suplente


Orival Alves
Relator


José Alfredo Perez Cantori
Membro

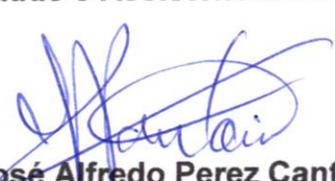
**Comissão de Finanças e
Orçamento**


Eliel Prioli
Presidente


Luciene Ap. C. Fachini
Relatora


Luciana Ap. Kubica
Membro

**Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social**


José Alfredo Perez Cantori
Presidente


Mardqueu S. França Filho
Suplente


Leandro Pereira
Membro